

Progen



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 325, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4128, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019 para prorrogar o prazo da contratação temporária dos Monitores de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo período de (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Os contratos autorizados pelo caput do art. 1º poderão ser prorrogados por mais 12 meses, antes de decorrido o último dia para o término do seu prazo e desde que mantida a situação de emergência.

§2º. O prazo de 12 meses começa a contar a partir de 4 de julho de 2019.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

04/02/2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal